

MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Lei nº 2.129/2023

Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruna, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador OLÍMPIO DE OLIVEIRA CAETANO, e eu, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito de Araruna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no Município de Araruna-Pr.

Parágrafo único. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam à retirada dos que não estão mais utilizando, sendo obrigatório dar destino adequado, não deixando os mesmos nas vias públicas.

Art. 2º. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus, para a administração pública municipal, de poste de concreto que esteja em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º. Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais apetrechos.

§ 2º. A notificação de que trata o § 1º, do artigo 2º, desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º. Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou apetrechos.



PORTARIA 169/2023

Atribui complementação temporária de carga horária de trabalho, prevista em lei, à servidora temporária (PSS)

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 01º - ATRIBUIR a partir de 25/04/2023, à servidora **NADIR FERREIRA CAMPOS** portadora do R.G. n. 4.932.402-2 (SSP-PR) e CPF n. 805.008.119-20, adicional de 100% (cem por cento) do vencimento do nível inicial da classe em que se encontra, correspondente à complementação temporária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em substituição de outrem, conforme dispõe edital 01/2022 do PSS 02/2022.

Art. 02º - Esta portaria, ressalvando o contido no artigo 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 25 de abril de 2023.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 – Caixa Postal, 30 – Telefax (44) 3562-1383
CEP 87260-000 – Araruna - Paraná

MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Art. 3º. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º. Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5º. As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6º. Os fios e cabos condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes das redes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável e adequadamente ancorados, desviados, ocultados ou isolados, de modo que não produzam danos materiais ou estéticos na arborização pública ou junto aos bens que integram o patrimônio ambiental e cultural do Município.

I - O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator a multa de R\$ 1.500,00, dobrado em caso de reincidência, com valor atualizado anualmente pelo índice oficial adotado pelo Poder Público Municipal.

II - À empresa concessionária ou permissionária, multa para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

III - à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo primeiro. Quando os fios e cabos referidos neste artigo forem estendidos de um lado a outro da via pública, com utilização do espaço aéreo, deverá ser observado o limite mínimo de altura de cinco metros e cinquenta centímetros entre o

MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

piso da pista de rolamento da via, no ponto onde passar o eixo longitudinal da mesma, e o nível do ponto mais baixo da fiação ou do cabeamento em transposição.

Parágrafo segundo. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Araruna-Pr.

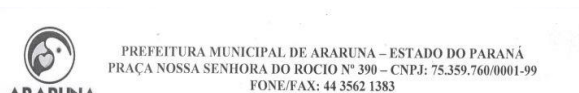
Art. 7º. O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.

Araruna/PR, 26 de Abril de 2023.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
ÂMBITO LOCAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51/2023

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria 034-2023, torna público para quem possa interessar, que fará realizar Reunião para recebimento de propostas de preço e documentação de habilitação, conforme especificado no Edital Modalidade Pregão Eletrônico:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO DE ALARMES DE PRÓPRIOS PÚBLICOS, ALÉM DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTOS EXTRAS, QUANDO SOLICITADO.

TIPO: Menor Preço Por lote

ENCERRAMENTO: até às 08:30, do 10 de maio de 2023.

ABERTURA: às 09:00, do dia 10 de maio de 2023.

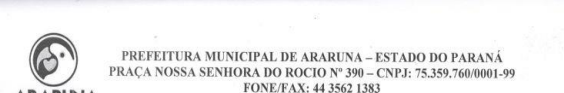
VALOR MÁXIMO: R\$ 98.040,00 (noventa e oito mil e quarenta reais)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A íntegra do edital, bem como anexos e proposta eletrônica, encontram-se disponíveis para download no site: www.araruna.pr.gov.br.

Araruna, 26 de abril de 2023.

VANESSA V. OLIVEIRA
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 1/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 50/2023

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria 036-2023, torna público para quem possa interessar, que fará realizar Reunião para recebimento de propostas de preço e documentação de habilitação, conforme especificado no Edital Modalidade CONCORRÊNCIA:

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS EM CBUQ COM ÁREA DE 5.165,02 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACAS E COMUNICAÇÃO VISUAL.

TRECHOS:

- RUA JOÃO RIBEIRO entre AV. 29 DE NOVEMBRO e RUA ERACLIDES ALVES DE GOUVEIA;
- RUA MIGUEL COUTO entre RUA VITAL BRASIL e RUA VITOR MEIRELES;
- RUA ROCHA POMBO entre RUA AVELINO HANEL e RUA JOÃO RIBEIRO.

TIPO: Menor Preço Global

ENCERRAMENTO: até às 08:30, do 29 de maio de 2023.

ABERTURA: às 09:00, do dia 29 de maio de 2023.

VALOR MÁXIMO: R\$ 340.542,45 (trezentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A íntegra do edital, bem como anexos, encontram-se disponíveis para download no site: www.araruna.pr.gov.br.

Araruna, 26 de abril de 2023.

VANESSA V. OLIVEIRA
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 015/2023

RATIFICO nos termos do artigo 24, § 1º, do decreto 10.024/2019, a decisão a mim submetida, mantendo o edital nos moldes inicialmente previsto, pelos próprios fundamentos.

Por fim, para ciência da empresa impugnante.

Publique-se.

Araruna, 26 de abril de 2023.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito



Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE



comercial@correiodocidadao.com



44 3523 9863